



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.719/2025

“Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e,

CONSIDERANDO que a evolução da receita realizada até o presente momento indica a possibilidade de comprometimento das metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas do Município à efetiva arrecadação de receitas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vistas ao equilíbrio fiscal e à compatibilização da despesa com a efetiva disponibilidade de receita.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional e devidamente fundamentado, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar ajustes na programação financeira e orçamentária, bem como a revisão dos limites de empenho e movimentação previstos no caput, sempre que demonstrada a necessidade de adequação à realidade fiscal do Município, ao cumprimento de obrigações legais e contratuais, à execução de convênios ou à continuidade de políticas públicas essenciais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, adotar as medidas necessárias para operacionalizar os ajustes, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias.





MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto persistirem as condições que motivaram a limitação de empenho, podendo ser revistas a qualquer tempo, conforme a evolução da receita e o cumprimento das metas fiscais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Itamonte, 30 de maio de 2025.


JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte